



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.974

BELÉM — SÁBADO, 1 DE DEZEMBRO DE 1962

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com locação no Termo Único da Comarca de Abaetetuba, vago com a exoneração a pedido do bacharel Nilson José Fialho de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Heralda Dalcinda de Souza Blanco do cargo de Pretor do Interior, com locação em Peixe-bol, Termo da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o arts. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Armando Marques Gonçalves, do cargo de Pretor do Interior, com locação em Bonito, termo da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da lei n. 2.284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Armando Marques Gonçalves, para exercer por

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA  
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA  
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

4 anos de Pretor do Interior, com locação em Inhamgapi, 3º Termo da Comarca de Castanhal, vago com a exoneração a pedido do bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o bacharel José Ribamar Coimbra, para exercer em substituição o cargo de Promotor Público do In-

terior com lotação na Comarca de Acará durante o impedimento do titular bacharel Antonio da Silva Medeiros.

Palácio do Governo do Estado do Pará 17 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Vianna  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raulina Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 26 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.970 de 27.11.1962

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de agosto de 1962, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nicéa Conceição da Silva Raiol, para exercer, interinamente, o cargo de Professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 26 de novembro de 1962  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.970 de 27.11.1962

## A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no banco.

A DIREÇÃO

## IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. Bastos, 249 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS          |               | PUBLICIDADES                |                      |
|----------------------|---------------|-----------------------------|----------------------|
| Número atrasado      | 12,00         | 1 pag. de conta-            | 6.000,00             |
| Número avulso        | 10,00         | bilidade uma vez            | 6.000,00             |
| Semestral            | 1.000,00      | Por mais de duas (2) vezes  | 10% de abatimento.   |
| Annual               | Cr\$ 2.000,00 | Por mais de cinco (5) vezes | 20% de abatimento.   |
| Estados e Municípios |               |                             |                      |
| Semestral            | 1.800,00      | O centímetro por coluna de  | valor de Cr\$ 50,00. |
| Annual               | Cr\$ 2.200,00 |                             |                      |

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as reclamações nos casos de ressalvas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Para evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL  
PORTARIA N. 102 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 24-12-1940,

**RESOLVE:**  
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao diarista equiparado Arnaldo Gomes da Silva, que exercer a função de linotipista nesta Imprensa Oficial, referente ao período de 1962, a partir de 11/12/62 a 11/1/1963.

Dê-se ciência, curatela e publique-se.

Gabinete da Direção, 30 de novembro de 1962.

Acyr Castro  
Diretor Geral

PORTARIA N. 103 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1962

O diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 24-12-1940,

**RESOLVE:**  
Transferir, por necessidade de serviço a servidora Terezinha de Jesus Lopes Nunes, da sessão de contabilidade para a Revisão, no horário regular.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 30 de novembro de 1962.

Acyr Castro  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Mandar adir, por conveniência de serviço até 31 de dezembro, por

conveniência de serviço ao Departamento de Exatorais do Interior, Inspetor de Rendas do Interior, Paulo Chaves de Figueiredo e Antônio Ramos da Silva, ficando consequentemente, sem efeito a Portaria sob n. 115, datada de 19.11.62, que designava os referidos

funcionários para procederem serviços de fiscalização em diversos municípios do Interior do Estado. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de novembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 119 a 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Mandar adir, por conveniência de serviço até 31 de dezembro do corrente exercício, no Departamento de Exatorais do Interior, desta Secretaria, o Coletor de Rendas do Estado no município de Prainha-

sr. Argemiro Corrêa Lima.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de novembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Rec-

eita.

Em 5-11-62.

Processos:

N. 4247, de Floriano Peixoto de Moraes — A vista da informação supra, transfira-se para embarque pelo vapor "Itahité".

N. 4281, de Silvio de Oliveira e Souza — Verificado, entregue-se.

N. 4282, de I.F. de Souza — Idem.

N. 4283, de Lyndon C. Storch — O material em referência está sujeito ao imposto de vendas e consignações que poderá ser recolhido em guia especial.

Após essa formalidade, retorne-se este expediente a novo despacho.

N. 2282, do Comando do 4.º Distrito Naval — Entregue-se.

N. 1007, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 2424, do Comando do 4.º Distrito Naval — Idem.

N. 4284, de José Maria Archer — Ao sr. Arquivista, para fazer juntada da 1.ª via.

N. 4285, do Padre Marino — Permita-se o embarque.

N. 4290, de Astrogildo Ferreira Amoras — Verificado, permita-se o embarque.

N. 27, da Coletoria Estadual de Monte Alegre — Processe-se a guia de recolhimento.

N. 242, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Permita-se o embarque.

N. 322, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Entregue-se.

N. 321, Idem — Embarque-se.

N. 189, do Petróleo Brasileiro S/A. — Entregue-se.

N. 187, Idem — Permita-se o embarque.

N. 4287, da Exportadora Americana Ltda. — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e

informar.

N. 4286, de Booth (Brasil) Limited — Quando se oferecer a oportunidade do embarque, permita-se.

N. 4081, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Arquite-se.

N. 4289, de Antonio dos Santos Cantonhede — Verificado, permita-se o embarque.

N. 190, do Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.

N. 4292, de F.C. Dias Representações — Ao func. em serviço no Acervo de T. C. Cães para permitir o embarque, nos termos da requisição.

N. 4291, de Marcos Athias Exportação e Importação — Ao func. Antenor de M. Corrêa, para assistir e informar.

Em 6-11-62.

N. 4293, de Rabelo & Cia. — Após a necessária juntada do comprovante da aquisição da mercadoria em aprêço, recolha-se o imposto e taxas devidas; em seguida, volte-se este expediente a novo despacho.

N. 1009, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 4295, de Antonio Raimundo Barros — Verificado, entregue-se.

N. 4294, do Dr. Isaac Barcessat — Idem.

N. 4296, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

N. 4299, de Braz Pinto (Representante) — Verificado, entregue-se.

N. 4298, de Móveis Decorações Flue Star Ltda. — Indeferido. Organize-se o despacho de Estatística (isento) que é a forma regulamentar.

N. 2658, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

N. 4283, de Lyndon C. Storch — Tendo-se recolhido o imposto, conforme guia n. 9241, desta data, entregue-se a mercadoria de que trata o presente requerimento.

N. 4300, de Lundgren Tecidos S/A. — Ciente. Arquite-se.

N. 4301, de Moacyr Rodrigues de Santana — A Tesouraria, para conhecimento e arquivar.

N. 4302, da Exportadora de Produtos da Amazônia S/A. — Ao func. Joventino Coutinho, para assistir e informar.

N. 4303, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 1023, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 558, da Campanha do Controle e Erradicação da Malária — Idem.

N. 114, da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Entregue-se.

N. 4304, da Empresa de Águas N. Sra. de Nazaré S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 4305, do Alto Tapajós S/A — Lavre-se o termo de responsabilidade.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Chaves, em que é requerente: — Adalberto Ruy Seco Gemaque e Dionísio O. Bentes de Carvalho. Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria,

de Estado são favoráveis ao requerente:

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-officio ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso S. E. O. T. A. em 30/11/62 Dr. Raimundo Martins Viana Resp. p/ Expediente da S. E. O. T. A.

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

### SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1544/62

Convênio n.

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à construção do Hospital de Macapá, com 80 leitos, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Macapá, Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para a exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executi-

vo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 03 — Amapá; 2 — Construção do Hospital em Macapá, com 80 leitos, a cargo da Prelazia Nullius de Macapá — Cr\$ 12.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser amplado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Of. de Adm. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Wilson Aragão Nova

**ORÇAMENTO**  
Plano de aplicação da verba de Cr\$ 12.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção do Hospital de Macapá, com 80 leitos, a cargo da Prelazia de Macapá.

| DISCRIMINAÇÃO   | U  | Q      | P R E Ç O |               |
|---|----|--------|-----------|---------------|
|   |    |        | UNITÁRIO  | TOTAL         |
| Prosseguimento da construção dos blocos da Administração e do Ambulatório |    |        |           |               |
| <b>I—CONCRETO ARMADO</b>  |    |        |           |               |
| a) Estrutura do pavimento terreo (conclusão) .....                        | m3 | 100,68 | 29.000,00 | 2.919.720,00  |
| b) Estrutura do 2.º pavimento .....                                       | m3 | 128,61 | 29.000,00 | 3.729.690,00  |
|   |    |        |           | 6.649.410,00  |
| <b>II—TELHADO</b>   |    |        |           |               |
| a) Madeiras e cobertura .....   | m2 | 1959,6 | 1.500,00  | 2.939.400,00  |
|   |    |        |           | 2.939.400,00  |
| <b>III—ALVENARIA DE TIJOLOS</b>   |    |        |           |               |
| a) Paredes de 0,20m (parte) .....   | m2 | 210,0  | 1.200,00  | 252.000,00    |
|   |    |        |           | 252.000,00    |
| <b>IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO .....</b>                                 |    |        |           |               |
|   | vb | —      | —         | 2.159.190,00  |
|   |    |        |           | 2.159.190,00  |
| <b>TOTAL GERAL .....</b>  |    |        | Cr\$      | 12.000.000,00 |

PROCESSO N. 3901/62

Convênio n. 390/62

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.400.000,00 — dotação de 1962, destinada às Obras Educacionais da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Porto Velho, Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regenera pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu

único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 24 — Rondônia; 4 — Obras Educacionais da Prelazia de Porto Velho — Cr\$ 3.400.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificár que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser amplado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tri-

bunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

P. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Elza Cordeiro

José de Almeida Freire

### ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.400.000,00, dotação de 1962, des tinada às Obras Educacionais da Prelazia de Pôrto Velho.

| DISCRIMINAÇÃO                                 | U  | Q     | P R E Ç O |                     |
|---|----|-------|-----------|---------------------|
|   |    |       | UNITARIO  | TOTAL               |
| <b>A—Início da construção da ala direito.</b> |    |       |           |                     |
| <b>I—SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                |    |       |           |                     |
| a) Limpeza do terreno .....                   | m2 | 476   | 20,00     | 9.520,00            |
| b) Barracão para material .....               | vb | —     | —         | 20.000,00           |
| c) Locação da obra .....                      | vb | —     | —         | 47.600,00           |
| d) Andaimos .....                             | m2 | 150   | 210,00    | 31.500,00           |
|   |    |       |           | 108.620,00          |
| <b>II—MOVIMENTO DE TERRA</b>                  |    |       |           |                     |
| a) Escavação .....                            | m3 | 32,7  | 330,00    | 10.791,00           |
| b) Atêrro .....                               | m3 | 127   | 380,00    | 48.260,00           |
|   |    |       |           | 58.051,00           |
| <b>III—ALVENARIA DE PEDRA</b>                 |    |       |           |                     |
| a) Fundações .....                            | m3 | 32,7  | 4.250,00  | 138.975,00          |
| b) Baldrames .....                            | m3 | 13,4  | 4.950,00  | 66.330,00           |
|   |    |       |           | 205.305,00          |
| <b>IV—CONCRETO SIMPLES</b>                    |    |       |           |                     |
| a) Camada impermeabilizadora .....            | m3 | 42    | 4.555,00  | 191.310,00          |
| b) Passeio de proteção .....                  | m2 | 74,1  | 500,00    | 37.050,00           |
|   |    |       |           | 228.360,00          |
| <b>V—ALVENARIA DE TIJOLO</b>                  |    |       |           |                     |
| a) Paredes de 0,30 .....                      | m2 | 293,8 | 1.600,00  | 470.080,00          |
| b) Paredes de 0,20 .....                      | m2 | 464,7 | 1.200,00  | 557.640,00          |
|   |    |       |           | 1.027.720,00        |
| <b>VI—CONCRETO ARMADO</b>                     |    |       |           |                     |
| a) Vergas .....                               | m3 | 2,31  | 25.000,00 | 57.750,00           |
|   |    |       |           | 57.750,00           |
| <b>VII—COBERTURA</b>                          |    |       |           |                     |
| a) Telhado .....                              | m2 | 476   | 1.380,00  | 656.880,00          |
| b) Fôrro .....                                | m2 | 423,3 | 900,00    | 380.970,00          |
| c) Abas e cimalthas .....                     | m1 | 303,6 | 150,00    | 45.540,00           |
|   |    |       |           | 1.083.390,00        |
| <b>VIII—INSTALAÇÕES</b>                       |    |       |           |                     |
| a) Elétrica (parte) .....                     | vb | —     | —         | 58.000,00           |
| <b>IX—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>           |    |       |           |                     |
| a) Previsão .....                             | vb | —     | —         | 572.804,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b> .....                      |    |       |           | <b>3.400.000,00</b> |

PROCESSO N. 3.151/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao prosseguimento e melhoramento dos Serviços Elétricos no Município, a cargo da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil.oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 2 — Prosseguimento e melhoramento dos serviços elétricos nos seguintes municípios: 2 — Vitória do Mearim — Cr\$ 7.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas da SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação

de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Serra

Oton de Melo Lima

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento e melhoramento dos Serviços Elétricos no município de Vitória do Mearim, a cargo da referida Prefeitura**

|   |              |
|---|--------------|
| 1. Aquisição de dois grupos geradores diesel elétricos de 30 KVA cada um, trifásicos, 220/127 volts, 60 ciclos, completo com quadro elétricos de comando e controle | 3.000.000,00 |
| 2. Reforma e ampliação do prédio da usina de força e luz  | 500.000,00   |
| 3. Construção das bases e instalação de dois grupos geradores de 30 KVA cada um   | 400.000,00   |
| 4. Aquisição de 150 postes de madeira de lei, secção 6" X 6" e 9,00 metros de comprimento   | 450.000,00   |
| 5. Aquisição de 500 quilos de cabo de cobre nú n. 2 AWG, tempera meia dura  | 500.000,00   |
| 6. Aquisição de 700 quilos de fio de cobre nú n. 4 AWG, tempera meia dura   | 700.000,00   |
| 7. Aquisição de 400 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meia dura   | 400.000,00   |
| 8. Aquisição de 100 metros de cabo de cobre com isolamento de borracha n. 0   | 50.000,00    |
| 9. Aquisição de 300 armações secundárias tipo "Presbow" de 2 estribos e 2 roldanas, com ferragens para postes de madeira  | 360.000,00   |
| 10. Aquisição de 200 armações tipo "Presbow" de 1 estribo e 1 roldana, com ferragens para postes de madeira   | 160.000,00   |
| 11. Aquisição de 150 braços de iluminação pública tipo "Econolite" com refletor es-   |              |

|                                     |                   |
|-------------------------------------|-------------------|
| maltado de 40 cms. ....             | 225.000,00        |
| 12. Administração e eventuais ..... | 225.000,00        |
|                                     | <hr/>             |
|                                     | Cr\$ 7.000.000,00 |

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 4.150.000,00 — dotação de 1962, destinada à aquisição, instalação, manutenção ou ampliação dos Serviços Elétricos do Município, a cargo da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, doutor Sousange Angélica de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois 34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) do março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro, pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, que faz parte do presente término como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.150.000,00 (Quatro milhões cento e cinquenta mil cruzeiros) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia, 3.3.20 — Serviços Elétricos; 04 — Amazonas; 2 — Aquisição, instalação, manutenção ou ampliação dos serviços elétricos nos seguinte municípios; 08 — Boca do Acre — Cr\$ 4.150.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SOUSANGE ANGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Alves de Almeida

Raimundo Olegaio

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à aquisição, instalação, manutenção ou ampliação dos Serviços Elétricos do Município, a cargo da referida Prefeitura**

|  |                          |
|--|--------------------------|
| 1.—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 50 KVA, 220 127 volts 60 ciclos, completo com quadro de corente e controle ..... | 2.600.000,00             |
| 2.—Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção de 6" x 6" e comprimento de 9 metros .....                                      | 300.000,00               |
| 3.—Aquisição de 300 quilos de fio de cobre nú n. 2 ARG .....   | 240.000,00               |
| 4.—Aquisição de 300 quilos de fio de cobre nú n. 4 ARG .....   | 240.000,00               |
| 3.—Aquisição de 200 armações secundárias Presbow de 3 estribos e 3 roldanas, com ferragens para postes de madeira .....              | 200.000,00               |
| 6.—Aquisição de 30 braços de iluminação pública tipo Econolite, com cruzeta espaçadora com 2 roldanas e refletor de 30 cm ..         | 30.000,00                |
| 7.—Construção de bens e instalação de grupo gerador .....  | 150.000,00               |
| 8.—Mão de obra para instalação da rede de distribuição de energia elétrica .....   | 150.000,00               |
| 9.—Administração e eventuais .....   | 240.000,00               |
| <b>TOTAL</b> .....   | <b>Cr\$ 4.150.000,00</b> |

PROCESSO N. 2.241/62  
Convênio n. 373/62

**Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à ampliação, prosseguimento ou obras de melhoramentos dos Serviços de Energia Elétrica da Cidade de Poxoreu a cargo da referida Prefeitura.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador Doutor Sousange Angélica de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil.oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Srevisços Elétricos; 13 — Mato Grosso; 2 — Ampliação, prosseguimento ou obras de melhoramentos dos serviços de energia elétrica nas seguintes cidades: 4 — Poxoreu — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da

que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

SOUSANGE ATGÉLICA DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hoster Pereira de Araújo

Salomão Athias

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poxoreu, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada à ampliação, prosseguimento ou obras de melhoramentos dos Serviços de Energia Elétrica da Cidade de Poxoreu a cargo da referida Prefeitura**

|   |                          |
|---|--------------------------|
| I—Construção de "Casa de Máquinas", conforme projeto arquivado na SPVEA, inclusive mão de obra .....  | 911.525,00               |
| II—Aquisição de máquinas, aparelhos e instalações complementares, conforme discriminação anexa do processo n. 2.241/62, inclusive mão de obra ..... | 2.984.300,00             |
| III—Construção da tubulação forçada, conforme discriminação anexa ao processo n. 2.241/62, inclusive mão de obra .....                              | 1.104.175,00             |
| <b>TOTAL .....</b>  | <b>Cr\$ 5.000.000,00</b> |

P. C. M.

S.P.V.E.A. — **RODOBRAS**  
COMISSÃO EXECUTIVA DA  
RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)  
Edital N. 10/62

SONDAGEM GEO-TÉCNICA, PROJETO E CONSTRUÇÃO DE PONTES.

RODOVIA: — "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).

TRÊCHO: — Estado do Pará.

O Presidente da Comissão

Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRAS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 8 horas do dia 10 do mês de dezembro de 1962, na sede da "RODOBRAS", à Antônio Baena n. 1.113, na cidade de Belém-Estado do Pará, por intermédio da Comissão Permanente de Concorrências, designada pela Portaria n. 06/62, de 16/4/1962,



licitação pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

**I — PROPOSTA**

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firma ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência assim referida no local fixado para a concorrência, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Rasão Social, os dizeres **SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA)** — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) Concorrência Pública — Edital n. 11/62 o primeiro com o sub-título "PROPOSTA" e o segundo com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO".

3) — Conterá a proposta:

a) — Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação, "individual ou social".

b) — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

c) — Os preços unitários para execução de todas as obras relativas: a fundações e super-estrutura do projeto a realizar, em particular, os relativos à escavação em terra com e sem esgotamento; à enscadeira de paredes, simples e de paredes duplas; ao escoramento; às fôrmas; ao concreto estrutural e de pavimentação; à armação (aço) CA-37=1/2 (Kg.), e CA-37=1/2" (Kg.), placas de chumbo para aparelhos de apóio (Kg), drenos (ml).

d) — Os preços unitários necessário à execução de serviços eventuais, face às condições geo-técnicas da travessia do curso d'água (indicadas pela sondagem), a saber:

d. 1) — Estacas de concreto armado moldadas in situ (cravação de tubo e enchimento), por metro linear, com os diâmetros de 400 mm. e

520 mm.;

d. 2) — Estacas pré-moldadas de concreto armado de seção quadrada (confeção e cravação), por metro linear, e com lados de 0,25 m., 0,30 m. e 0,35 m.;

d. 3) — Tubulões cravados ao céu aberto (confeção, cravação e enchimento), por metro linear, com os diâmetros 1,60 m., 2,40 m. e 3,00 m.;

d. 4) — Tubulões cravados a ar comprimido (confeção cravação e enchimento) por metro linear com os diâmetros de 1,20 m., 1,40 m., 1,60 m. e 2,00 m.;

d. 5) — Estacas de perfis metálicos (preparo e escavação por toneladas de capacidade de carga);

d. 6) — Aço CAT-50 (dobragem e colocação por Km.);

d. 7) — Aço duro para concreto pretendido de 5 mm. e 7 mm. (confeção dos CAT, colocação, inclusive bainha metálica), por Kg.;

d. 8) — Conis de ancoragem de 12 ferros de 5 mm. e de 12 ferros de 7 mm para concreto pretendido, inclusive protensão, por unidade colocada;

d. 9) — Guarda corpo de tubos galvanizados por Kg.;

d. 10) — Carga e transporte de peças pré-moldadas que excedam uma (1) tonelada;

d. 11) — Preço da instalação dos serviços de sondagem;

d. 12) — Preço por metro linear de sondagem, apercurção, com instalação em terra, para diâmetro de 2" ou 2 1/2";

d. 13) — Idem, idem, com instalação dentro d'água, idem idem;

d. 14) — Preço por metro linear de sondagem rotativa, de diâmetro X R, besalto;

d. 15) — Colocação de vigas pré-moldadas, por toneladas colocada por mts., de deslocamento;

d. 16) — Porcentagem de acréscimo ou de redução sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C.E. em 7/7/1961, para todos os serviços não explicitamente considerados nos itens anteriores.

e) — O preço global pelo qual o concorrente, face os preços unitários oferecidos por si, se compromete a executar a totalidade dos serviços.

4) — A proposta será apre-

sentada em papel tipo almagô ou carta, datilografada em três vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação, para participar da concorrência:

a) — Prova de registro e quitação atual com o CREA, da firma e do engenheiro responsável pelas obras a cargo da mesma;

b) — certidão negativa atual de débito com o imposto de consumo e do imposto de renda;

c) — certidão social (firma coletiva) ou declaração (firma individual), devidamente registrado na Junta ou Departamento de Comércio, inclusive com respeito a alterações porventura havidas;

d) — certidão negativa atual de débito com as Fazendas Estadual e Municipal;

e) — prova de cumprimento atual de lei dos 2/3, passada pela Delegacia do Trabalho;

f) certidão negativa atual de débito com o Instituto de Previdência Social para o qual deva a firma contribuir;

g) — Prova de quitação atual com o imposto sindical (empregados e empregador);

h) — certidão comprobatória do cumprimento da obrigação da escola para filhos de empregados, passada pela Seção ou prova de isenção mercetaria de Estado de Educação serviço a ser adjudicado, diante apresentação atualizada da relação demonstrativa de que possui menos de cem empregados, devidamente visada pela Delegacia do Trabalho;

i) — quitação com o serviço Militar, ou prova de isenção, dos responsáveis pela administração da firma, assim como do Técnico responsável pela execução das obras e do procurador porventura constituído para representar a mesma, mediante instrumento hábil;

j) — prova de que votaram na última eleição, que deixaram de fazê-lo por motivo justificado, ou de que pagaram multa, para as pessoas de que trata a letra d);

k) — comprovação de serviços já realizados ou em rea-

lização a entidades públicas e particulares, quando porventura os possua, através atestado passado pelo adjudicatador informando ainda o com

portamento do adjudicatário;

l) — comprovação de que possui o concorrente capital social realizado correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total que atribue ao serviço a adjudicar e pelo qual se compromete a executá-lo;

m) — prova da inexistência de compromisso judicial, civil ou trabalhista, a ser feita;

.1) — mediante certidão negativa de ação nos últimos cinco anos, passado pelo Cartório distribuidor do Juízo, quando for o caso, civil e trabalhista, da Comarca onde a Firma tem sede;

2) — mediante certidão negativa de compromisso do Cartório por onde corra o feito, quando, em decorrência do documento referido no item anterior, ficar denunciada a existência de ação.

n) — certidão do Cartório, quando único ou cartórios de protesto de letras da Comarca onde a Firma tem sede, comprovando a inexistência de títulos protestados;

o) — certificado de recolhimento de caução, de que trata este Edital;

p) — certidão passada pelo Cartório de Título e Documentos, comprovando a propriedade ou posse legal, durante o prazo para execução do equipamento exigido para paralização daquele;

q) — carta de referência, passada por estabelecimento bancário, que tenha sede ou agência no Estado do Pará ou no Estado onde seja a sede da Firma proponente;

r) — programa de trabalho discriminado por etapas de execução da obra a adjudicar, acompanhado do cronograma respectivo;

§ 1.º — Os documentos acima relacionados, emitidos por particulares, deverão apresentar reconhecidas a firma da pessoa ou pessoas que os passaram e poderão todos eles (públicos ou particulares ser apresentados em fotocópia, devidamente conferidas, em Cartório, com o original.

§ 2.º — As Firmas que já

pessuam, na RODOBRÁS, e disponível, exemplar da documentação ora solicitada, poderão, em substituição, apresentar declaração a respeito, passada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pela Assistência Jurídica desse órgão, à qual deverão solicitá-la com antecedência no mínimo de 8 (oito) dias da data marcada para o recebimento da proposta à presente concorrência.

§ 3.º — A documentação acima, assim como a proposta, poderão ser apresentadas por qualquer dos diretores da Firma ou por procurador devidamente habilitado e identificado no ato da entrega.

#### II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) — Que a Firma tenha capital social **realizado** igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar;

b) — que seja fornecido por estabelecimento bancário, com sede ou filial no Estado do Pará ou no Estado onde a Firma tenha sede, atestado atestando a idoneidade financeira da mesma;

c) — que não exista contra a firma penhora, protesto de títulos ou ação.

8) — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) — que a firma apresente atestada de entidade pública ou particular comprovando discriminadamente, por obra, haver ela ou o seu responsável técnico executado ou possuir em execução pontes de concreto armado ou viaduto com extensão mínima de 100 ml., em 250 dias consecutivos, e somando um total de obras, realizadas com extensão igual ou superior a 200 ml.

#### III — CAUÇÃO

9) — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal do Pará ou Delegacia Regional do Te-

souro Nacional, correspondente a DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 2.000.000,00), em moeda corrente do País ou em títulos de dívidas Públicas Federais representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador, deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pela "RODOBRÁS".

§ 2.º — A caução correspondente à Firma declarada vencedora ficará retida para garantia da assinatura e execução do contrato, somente podendo ser levantada após o cumprimento ou rescisão do Contrato que não decorra de culpa da empreiteira, mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União.

#### IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços objeto do presente Edital, consistem nas operações de sondagem geotécnica e no projeto a construção de uma ponte de concreto sobre o Rio FEBRÃO, na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho compreendido no Estado do Pará, com 49 metros de extensão.

§ 1.º — Somente para efeito de julgamento, apresentarão as firmas concorrentes ante projeto das obras de arte a serem executadas, previstas a construção em concreto armado convencional e, como alternativa, também a solução em concreto protendido, a critério da firma concorrente.

§ 2.º — A Firma vencedora apresentará projeto definitivo da ponte sobre o Rio FEBRÃO, no prazo de quarenta e cinco dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3.º — Para efeito de definição do ante projeto fornecerá a RODOBRÁS, às Firms concorrentes, planta do per-

fil da travessia, contendo os elementos básicos inclusive fixado o "grade" do corpo estradal.

11) — Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações gerais para construção de obras de arte em vigor do D.N.E.R. e também as normas brasileiras da A.B.N.T.

12) — Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pela sondagem e os encontrados durante a construção determinando acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos computados com a adoção dos mesmos preços unitários apresentados pela Firma vencedora na concorrência.

13) — A Firma vencedora deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização da RODOBRÁS, uma referência de nível de tipo permanente à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

14) — A Firma vencedora deverá remeter, com antecedência mínima de 30 dias, à fiscalização da RODOBRÁS, amostras de todos os materiais a serem empregados no serviço de concreto. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A firma só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes às já aprovadas, mediante autorização escrita da fiscalização.

15) — A Firma vencedora ficará obrigada a manter em canteiro de serviço equipamento de controle tecnológico de obra, requerido para as operações de campo, a critério da fiscalização.

16) — A Firma vencedora deverá executar pintura de cal sobre os guarda-corpos e sinalização de acordo com as especificações do D.N.E.R., constantes de três catadiotrícos Astro B, de 56 mm. nos extremos do guarda-corpos da obra.

#### V — PRAZOS

17) — O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Assistência Jurídica

da RODOBRÁS, sob pena de perda da Caução inicial.

18) — Os trabalhos serão iniciados imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

19) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 250 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

20) — A prorrogação dos prazos fica condicionada a Termo Aditivo, sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União e somente será possível nos seguintes casos:

a) — Falta de elementos técnicos para execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber a "RODOBRÁS".

b) — Período de chuvas;

c) — Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos.

d) — Ordem escrita da "RODOBRÁS" para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

e) — Excesso em relação às quantidades de serviços previstos no artigo 10, capítulo 4.º do presente Edital.

#### VI — PAGAMENTOS

21) — Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições parciais dos serviços executados com base nos preços unitários da proposta da firma vencedora.

Parágrafo único. — O intervalo de tempo mínimo entre cada duas medições será de 30 (trinta) dias consecutivos.

#### VII — VALOR E DOTAÇÃO

22) — A despesa em que importará a execução dos serviços ora colocadas em licitação, correrá, às expensas do Crédito Especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26 de dezembro de 1961, (verba .... 4.0.00 — Investimento; .... 4.1.00 — Obras; 4.1.01 — Estudos e Projetos — Pará e 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras; 06 — Obras de Arte Especiais; Pará, do Orçamento aprovado para a RODOBRÁS, para o exercício corrente, pela Resolução n. 2, de 5-5-62, alterado pelas Resoluções n. 78, de 28/8/1962 e n. 119, de 17-10-1962, da Co-

missão Executiva da Rodovia Belém-Brasília).

Parágrafo único. — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços do presente Edital, para conclusão da obra referida no Cap. IV, e desde que a variação não exceda de 10%, ficará assegurado ao concorrente vencedor, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão das obras referidas, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios e a prévio registro pelo T.C.U.. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

#### VIII — CONTRATO

23) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na "RODOBRÁS" observando as condições estipuladas neste Edital e que constam da respectiva minuta.

Parágrafo único. — Qualquer alteração às cláusulas do contrato inicial somente será possível mediante termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

#### IX — MULTAS

24) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da "RODOBRÁS", nos seguintes casos:

1) — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

2) — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feitas mensalmente as verificações com exceção do primeiro mês; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas e especificações vigentes na "RODOBRÁS"; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pelo contratante — variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

#### X — RESCISÃO

25) — O contrato estabele-

cerá a respectiva rescisão, independentemente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o adjudicatário:

a) — Não cumprir qualquer obrigação estipulada;

b) — Não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) — Incurrir em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) — Falir ou felecer (esta última aplicável à firma individual);

e) — Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

26) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços e a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber da "RODOBRÁS":

a) — O valor dos serviços executados;

b) — O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XI — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

27) — A Comissão Permanente de Concorrência competirá:

a) — Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) — Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) — Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente, ou incompleta;

d) — Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) — Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e recolher as assinaturas dos representantes dos concorrentes ao ato.

f) — Promover a publica-

ção das propostas no D.O.E.; g) — Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicado a proposta mais vantajosa.

28) — Para julgamento da concorrência, atendida as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global de que trata a letra e) do item 3, cláusula I.

29) — No caso de empate, proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. — No caso de novo empate, o sorteio em hora e local previamente fixados pela Comissão de Concorrências, decidirá a Firma vencedora.

#### XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

30) — A Presidência da RODOBRÁS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. — Em caso de anulação os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

31) — Os serviços serão con-

siderados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos os reparos que a fiscalização julgar necessários à segurança ou à estética da obra e executadas as pinturas e sinalização referidas no Edital.

32) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante três (3) meses após o seu recebimento, sem ônus para a RODOBRÁS.

33) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRÁS", para os esclarecimentos necessários.

34) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à "RODOBRÁS" se o mesmo vier a ser negado.

35) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRÁS, em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

Belém, 20/11/1962.

(a) Mário Dias Teixeira — Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

(Ext. — Dias 23/11; e 1/12/62).

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notificado pelo presente edital, a sra. Nair de Nazaré Gomes da Silva, ocupante do cargo de Atendente, classe — F —, lotado no Centro de Saúde n. 2, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1962.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Convocação da Assembléia Geral. Nos termos da alínea I do artigo 59 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os trezentos e quarenta e cinco (345)

advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 11 de dezembro vindouro, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1961.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 24 do corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no Edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 28 de novembro de 1962.

(a) Otávio Mendonça, Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

(Diag — 30-11 e 1-12-62)

AMAZÔNIA S/A EMPREEN-  
DIMENTOS E ADMINISTRA-  
ÇÃO

Assembléia Geral Extraordi-  
nária

CONVOCAÇÃO

A diretoria da Amazônia S/A empreendimentos e administração, convoca os srs. acionistas para se reunirem em assembléia geal extraordinária, a realizar-se no próximo dia 8 de dezembro às 9 horas da manhã na sede social à Av. Portugal n. 209 2. andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Reforma dos Estatutos:

b) — O que ocorrer.

Belém, 26 de novembro de 1962

(a) Dr. Carlo Moras de Albuquerque Diretor Gerente (Ext. 30|11, 1 e 2|12|62)

DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Peio presente notifico o Sr. Francisco Alves Guoveia, residente lotado na 2a. Residência, a comparecer à Chefia da Secção do Pessoal do DER-PA no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, para justificar sua ausência do serviço por mais de quinze (15) dias consecutivos em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser

(22) 11/1 e 1|12/62

Concorrência Pública

No dia 15 de dezembro de 1962, às 10,00 horas na Sala da Assistência da Superintendência Comercial dos "SNAPP", situado à Avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, nos lugares a concorrência pública n. 10/62.

As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

- Sobressaltes para motor Beta "Lanova" Mod. 6-DCM-1879 U 80
- 70327 - Câmara de cilindro - 4314984 U 80
- DE-10-9903 - Embolo e pino dos embolos - 4314746 U 60
- Ar de vedação da câmara - 4314989 U 160
- P-70050-51-52 - Anéis de segmento - 4314664 U 180
- DE-10-9904 - Junta p/ lâmpa de cilindro - 4313555 U 60
- P-70043 - Junta p/ janela de descarga - 4670013 U 30
- P-70012 - Junta p/ tubo de admissão - 4670012 U 30
- DE-10677 - Vareta do bucho - 4310677 U 60
- DE-11521 - Selo de feltro p/ óleo na engrenagem a ré - 4311521 U 18
- DE-11514 - Mancal de pé da biela-STD-4311514 Pár 36
- DE-11516 - Mancal intermediário de eixo de manivela-STD-4312986 Pár 24
- DE-11519 - Mancal de vante e ré do eixo de manivela-STD-4312987 Pár 18
- DE-12734|35 - Mancal do centro do eixo de manivela-STD-4314163 Pár 6

dispensado por abandono de emprego

Para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de quinze dias.

Belém, 20 de novembro de 1962.

Mário e Silva Feio

Chefe da Secção do Pessoal

Visto:

Eng. Luiz Alves

Diretor Administrativo

(Dias — 22; 23; 24; 25; 28; 29 e 30|11; 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9 e 10|12|62)

SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do Senhor engenheiro público que por Fauzi Haddad, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 18a. Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, no 44.º Município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para com quem de direito, lado direito e esquerdo com quem de direito e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias 22|11 e 1|12|62).

- DE-11514-B-Mancal do pé de biela 0,20 v/s-4314642 Pár 48
- DE-115168-B-Mancal do eixo de manivela 0,20 v/s-4314621 Pár 24
- DE-115193-B-Mancal de vante e ré do eixo de manivela, 0,20 v/s - 4314625 Pár 18
- DE-127348|58-Mancal do centro do eixo de manivela 0,20 v/s - 4314629 Pár 4
- DE-12544 — Pulverizador - 4314065 U 60
- DE-12011 — Acoplamento de bomba de combustível — 4312011 U 4
- DE-20385 — Elemento para filtro de óleo - 4320512 U 50
- DE-10742 — Elemento do filtro de óleo primário U 10
- DE-11475 — Elemento do filtro de óleo secundário -105/400 — Elemento para bomba Bosch U 30

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída por esta repartição, na Tesouraria dos "SNAPP". As guias serão extraídas até a véspera do dia da concorrência, e até às 12,00 horas.

4. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

5. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

6. Reserva-se a repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

7. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei de 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos "SNAPP" ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não, só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar noventa (90) dias, e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos "SNAPP", não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 24 de novembro de 1962.

## VISTO:

(a) **Humberto Cesar Coelho** — Assistente da SC Presidente da Comissão.

(a) **Celina Fernandes Lima** — Técnico de Administração em Transporte Marítimo, nível 17, Secretário.

(Ext. — Dias 29, 30/11; e 1/12/62).

## — EDITAL —

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. José Mendês Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao Sr. Francisco de Souza Barros, tesoureiro, relativamente a quantia de Cr\$ 1.177.631,00, do referido tesoureiro, sr. Francisco de Souza Barros (gestão do falecido titular Augusto Corrêa), quanto à quantia de Cr\$ 275.178,30, tudo referente ao exercício financeiro de 1956.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no a 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Dr. José Mendês Martins, então titular da Secretaria de Estado de Produção, extensiva ao sr. Francisco de Souza Barros, Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

| Responsáveis  | Importâncias             |
|---|--------------------------|
| Sr. tesoureiro — Francisco de Souza Barros,<br>Co-responsável uma vez que o responsável principal já é falecido .....   | 275.178,30               |
| <b>Pessoal Variável — Diaristas</b>   |                          |
| Responsabilidades dos srs. José Mendês Martins (Principal responsável) Francisco de Souza Barros — Tesoureiro — (Co-responsável) Pessoal Variável — Diaristas ..... | 676.776,20               |
| Pessoal Fixo .....  | 854,80                   |
| Despesas Diversas .....   | 500.000,00               |
|   | <b>Cr\$ 1.452.809,30</b> |

Belém, 24 de Setembro de 1962.

(a) **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Ministro Presidente.  
Está conforme o original.

(De 17-11-62 a 5-1-63)

**CARVALHO, HOSKEN S/A.**

Engenharia e Construções

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 8/62.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará.

BELÉM.

CARVALHO, HOSKEN S/A., firma estabelecida à Av. Venezuela, 27 — grupo 902, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Duílio de Camargo, pede vênha para apresentar a sua proposta para execução do serviço de que trata a Concorrência Pública n. 8/62, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará de 6/11/62, conforme abaixo:

1 — Declara desde já sua completa submissão a todas condições imposta no referido edital.

2 — Compromete-se a executar os serviços postos em inteira conformidade com as especificações e demais elementos fornecidos pelo SNAPP, e ainda, se submete a orientação e

fiscalização dos mesmos.

3 — O prazo para execução da obra B, será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o cronograma anexo.

4 — O preço global para cada uma das oficinas que trata a obra B, será de Cr\$ 62.506.254,00 (sessenta e dois milhões, quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), pelo que, o preço global para a obra B será de Cr\$ 125.012.508,00 (cento e vinte e cinco milhões, doze mil quinhentos e oito cruzeiros), de acordo com orçamento pormenorizado, que faz parte integrante desta proposta.

CARVALHO HOSKEN S/A.

Engenharia e Construções

(a) **Duílio de Camargo**

(Ext. — Dias 29, 30/11; e 1/12/62).

## — ANUNCIOS —

## COMPANHIA AMAZONAS

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Anônima denominada Companhia Amazonas realizada a doze de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e dois à Rua Gaspar Viana, número cento e seis, sede social da Sociedade Anônima denominada Companhia Amazonas, às 9 horas, reuniram-se em Assembléia Geral acionistas da referida Empresa, representando número legal de ações, em atenção ao anúncio de convocação que foi publicado nos órgãos da imprensa local DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e "A Província do Pará" dos dias quatro, cinco e seis, oito e nove do mês de maio do ano corrente, respectivamente, anúncio esse que é do seguinte teor: — Companhia Amazonas. — Assembléia Geral Ordinária — 1.ª Convocação. — Convidamos os Srs. Acionistas desta Companhia para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 12 de maio do corrente ano, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte: — a) Aprovação do Relatório da Diretoria e suas contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 4 de maio de 1962. Companhia Amazonas. (a) Sidney Barros, Diretor. Cumprindo dispositi-

vos Estatutários assumiu a direção dos trabalhos o acionista Dr. Otavio Augusto de Bastos Meira, representante legal da acionista Porto Corporation, que convidou para secretariá-lo o acionista Sidney Manoel de Souza Barros. Constituída assim a mesa, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, determinando de imediato a mim secretário que procedesse a leitura dos documentos constantes do primeiro item da convocação, os quais logo após foram postos em discussão, tendo encontrado plena receptividade de todos os presentes, sendo porisso mesmo unanimemente aprovados. Em seguida, passou o Sr. Presidente a tratar do item imediato da convocação, ou seja a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo por consenso unânime sido mantida a Diretoria até então atuante, composta dos Srs. Acionistas Robin Hollie McGlohn, Presidente; Anders Willy Wissing Andersen, Diretor Tesoureiro e Sidney Manoel de Souza Barros, Diretor Secretário, bem como o mesmo Conselho Fiscal, que se compõe dos senhores David de Arruda Camara, Jaguanhara Gomes de Oliveira e João de Carvalho e Silva. Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou dos acionistas presentes o seu pronunciamento sobre a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício que se ia iniciar, tendo a Assembléia Geral se manifestado pela aprovação dos honorários de sessenta mil cruzeiros .....

(Cr\$ 60.000,00) mensais para cada um dos Diretores e três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) anuais para cada um dos membros do Conselho Fiscal. Dando então cumprimento ao que havia sido decidido pela Assembléia Geral o Sr. Presidente salientou não haverem tomado parte nas discussões e votações acima os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e declarou empossados os membros recém reeleitos para aqueles órgãos da Sociedade. Finda essa parte dos trabalhos colocou o Sr. Presidente a palavra a disposição de quem da mesma quizesse usar tendo o acionista Robin Hollie McGlohn então proposto fosse consignado em Ata um voto de agradecimento a Empresa Portco Corporation, de Portland, Oregon, U.S.A., pela constante ajuda financeira e apoio moral prestado a Companhia Amazonas. Posta em discussão e votação foi a proposição do senhor Robin Hollie McGlohn unanimemente aprovada, determinando-me o Sr. Presidente fizesse a matéria constar da presente Ata, conforme acima vai descrito. E nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata que perante a Assembléia foi lida e achada conforme, sendo então encerrada a sessão. Da presente Ata extraio três cópias para os fins legais. Belém (Pa.), 12 de maio de 1962.

(aa) P.p. Portco Corporation, Dr. Otavio Augusto de Bastos Meira; Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Robin Hollie McGlohn, Anders Willy Wissing Andersen, Sidney Manoel de Souza Barros. Confere com o original do qual é cópia autêntica. — (a) Sidney Manoel de Souza Barros, Diretor-Atuando como Secretário.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Recebedoria, 27 de novembro de 1962.

O Funcionário, J. Vasconcelos.

Reconheço verdadeira a firma retro de Sidney Manoel

de Souza Barros. — Belém, 27 de novembro de 1962. — Em testemunho E.F.L. da verdade. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

**Junta Comercial do Estado do Pará** — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 27 de novembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 28 do mesmo, contendo 1 folha de n. 6190, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1061/62. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de novembro de 1962.

O Diretor: Oscar Faciola.  
(Ext. — Dia 30/11/62)

**JUNTA COMERCIAL**  
**EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO E LEVANTAMENTO DE FIANÇA**  
Oscar Faciola, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e Diretor da Junta Comercial, em Belém, etc.

Faz saber que, havendo o leiloeiro da praça, Manoel Henrique Bouth, requerido sua exoneração, em consequência, o levantamento de sua fiança, depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará o que foi despachado por esta Diretoria a 1.º de Julho de 1962, é expedido o presente edital com o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação, na conformidade da Lei, para ser afixado no salão da Bolsa do Comércio e publicada no DIÁRIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações dentro do aludido prazo, findo o qual poderá ser levantada a fiança.

Junta Comercial do Pará, Belém, 26 de novembro de 1962.  
(a) Oscar Faciola, Diretor.  
(G. — Dia 30-11-62)

**M. F. GOMES, COMERCIO E INDUSTRIA S/A**

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os acionistas de M. F. Gomes e Indústria S/A, para reunirem-se em assembléia geral extraordinária, às desessete horas e trinta minutos, do dia oito (8) de dezembro próximo, na sede social á avenida Senador Lemos, 377, para deliberarem sobre a proposta da diretoria para aumento de capital social, consequente reforma dos Estatutos Sociais.

Manoel Fernandes Gomes  
diretor-presidente  
(Ext. 1, 5 e 7/12/62).

**DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSD (Ananindeua)**

EDITAL

Pelo presente edital, convoco todos os componentes do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSD de Ananindeua para uma reunião que se realizará na sede do mesmo dia três (3) de dezembro de 1962, às nove (9) horas, para a eleição da nova diretoria que terá o mandato a iniciar-se em 8-12-62, em virtude do término do atual.

Diretório Municipal de Ananindeua, em 30 de novembro de 1962. — (a) Claudomiro Belém de Nazaré, Presidente.

(T. 5972 — 1-12-62)

**COMPANHIA AMAZONAS**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**

1.ª Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 9:00 horas do dia 7 de dezembro do corrente ano, em nossa sede social á rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte:

a) Efetivação de aumento do capital social;

b) O que ocorrer.  
Belém, 30 de novembro de 1962.

(a) Sidney Barros, Diretor.  
(Ext. — 1, 4 e 5-12-62)

**Editais Administrativos**

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por COPASA — Colonizadora Paraense S/A, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 33.º Termo, 34.º Distrito, 33.º município de Ourém, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Eunir Oliveira de Almeida, lado esquerdo com terras requeridas por Yvette Gabriel Atique, lado direito com quem for de direito e fundos com terras requeridas por Doracy Lessi Medeiros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, á porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Novembro de 1962.

Yolanda L. Brito  
Of. Adm.  
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jenny Mendes Ribeiro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 118.º Distrito, 44.º Município de Capim, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com terras devolutas ou com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, á porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Adm.  
(Dias — 29-11 e 9-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Mendes Ribeiro, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º Município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, á porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município do Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de Novembro de 1962.

Yolanda L. Brito  
Of. Adm.

(Dias — 29-11 e 9-12-62)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Machado de Quadros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, no município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras devolutas do Estado, fundos com terras devolutas, lado direito com quem de direito e lado esquerdo com terras requeridas por Edelgard Furck de Quadros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, á porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(Dias — 29-11 e 9-12-62)

## BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S. A.

BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1962

(Compreendendo Sede e Agências)

| A T I V O   |                        | P A S S I V O   |                   |
|---|------------------------|---|-------------------|
| A—Disponível  |                        | F—Não Exigível  |                   |
| C a x a   |                        | Capital .....   | 150.000.000,00    |
| Em Moeda Corrente .....   | 286.726.570,20         | Fundo de Reserva Legal .....                            | 208.709.874,40    |
| Em Depósito no Banco do Brasil S.A. ....                            | 811.519.859,80         | Fundo de Provisão .....                                 | 3.542.368.334,50  |
|   | 1.098.246.430,00       | Outras Reservas .....                                   | 1.708.411.138,50  |
|   |                        |   | 5.609.489.847,40  |
| B—Realizável  |                        | G—Exigível  |                   |
| Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S.A. a Ordem da SUMOC ..... |                        | Depósitos   |                   |
| Empréstimos em Conta Corrente .....                                 | 5.163.386.443,00       | a vista e a curto prazo                                 |                   |
| Títulos Descontados .....   | 3.167.645.813,80       | de Poderes Públicos .....                               | 289.296.087,80    |
| Letras a Receber de C/Própria .....                                 | 62.971.076,70          | de Autarquias .....                                     | 13.748.805,50     |
| Agências no País .....  | 18.128.705.404,50      | em C/C Sem Limite .....                                 | 652.321.950,90    |
| Correspondentes no País .....                                       | 14.862.140,30          | em C/C Limitadas .....                                  | 32.367.255,90     |
| Outros Créditos .....   | 4.013.173.554,60       | em C/C Populares .....                                  | 360.093.236,60    |
| Imóveis .....   | 35.803.888,50          | em C/C Sem Juros .....                                  | 43.877.615,00     |
| Títulos e Valores Mobiliários                                       |                        | em Outros Depósitos .....                               | 155.938.462,50    |
| Ações e Debêntures .....  | 19.654.500,00          |   | 1.547.643.414,20  |
|   | 30.661.255.692,70      | a prazo   |                   |
|   |                        | de diversos   |                   |
|   |                        | a Prazo Fixo .....                                      | 12.740.564,00     |
|   |                        | Letras a Prêmio .....                                   | 86.008,20         |
|   |                        |   | 12.826.572,20     |
|   |                        |   | 1.560.469.986,40  |
| C—Imobilizado   |                        | Outras Responsabilidades                                |                   |
| Edifícios de Uso do Banco .....                                     | 129.775.656,10         | Obrigações Diversas .....                               | 1.226.337.291,40  |
| Móveis e Utensílios .....   | 116.633.271,80         | Agências no País .....                                  | 17.905.699.442,40 |
| Material de Expediente .....  | 43.509.963,00          | Correspondentes no País .....                           | 2.079.478,60      |
| Instalações .....   | 14.335.477,00          | Ordens de Pagamento e Outros Créditos .....             | 5.166.045.511,60  |
|   | 304.254.367,90         | Dividendos a Pagar .....                                | 134.456.992,70    |
|   |                        |   | 24.434.618.716,70 |
|   |                        |   | 25.995.088.703,10 |
| D—Resultados Pendentes  |                        | H—Resultados Pendentes                                  |                   |
| Juros e Descontos .....   | 33.513.161,70          | Contas de Resultado .....                               | 855.730.941,40    |
| Impostos .....  | 1.470.342,30           | I—Contas de Compensação                                 |                   |
| Despesas Gerais e Outras Contas .....                               | 361.569.497,30         | Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia ..... | 11.727.023.157,50 |
|   | 396.553.001,30         | Depositantes de Títulos a Cobrança no País .....        | 842.223.911,80    |
|   |                        | Outras Contas .....                                     | 3.474.724.217,00  |
|   |                        |   | 16.043.971.286,30 |
| E—Contas de Compensação   |                        | Cr\$ 48.504.280.778,20                                  |                   |
| Valores em Garantia .....   | 10.333.050.923,90      |   |                   |
| Valores em Custódia .....   | 1.393.972.233,60       |   |                   |
| Títulos a Receber de Conta Alheia .....                             | 842.223.911,80         |   |                   |
| Outras Contas .....   | 3.474.724.217,00       |   |                   |
|   | 16.043.971.286,30      |   |                   |
|   | Cr\$ 48.504.280.778,20 |   |                   |

Belém (Pa), 5 de novembro de 1962

Nota:— Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque .....  
Cr\$ 2.074.705.130,20.

RAIMUNDO ALCANTARA FIGUEIRA  
— Presidente —

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Chefe do Departamento de Contabilidade e Cadastro —

Reg. 64.189 — C.R.C. 0383

(Ext. — Dia 5/12/62).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 1 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 6.693

ACÓRDÃO N. 247  
Ação Rescisória da Capital  
Autores — Conceição Dias de Silva Lage e seu marido.  
Ré — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Ação Rescisória. Sua Improcedência.

— É admissível a propositura de ação rescisória por quem não foi parte no feito rescindendo desde que manifesto o seu interesse. — Julga-se, entretanto, improcedente a ação, quando esse interesse de agir não ficou provado à evidência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da comarca da capital, em que são autores, — Conceição Dias da Silva Lage e seu marido; e ré — a Prefeitura Municipal de Belém.

Os autores ingressaram em juízo para pleitear a nulidade da sentença proferida na ação ordinária de comisso, em que foram partes: — como requerente, — a Prefeitura Municipal de Belém e requerido, — Ambrósio Leitão da Cunha e que teve por objeto a decretação de comisso do terreno situado nesta cidade, à Estrada de Ferro de Bragança, lado oriental, limitando pela direita com a travessa Mariz e Barros, medindo sessenta e oito metros e quarenta centímetros (68,40) de frente, por cento e cinquenta e quatro (15400) metros de fundos.

A sentença julgou procedente a ação requerida pela Prefeitura Municipal de Belém e decretou extinto o aforamento do terreno acima mencionado que desse modo voltou a integrar o patrimônio da requerente.

A presente ação viza rescindir esta sentença, que os autores alegam ser nula, por defeito de citação, uma vez que foi a mesma feita, por edital na pessoa de Ambrósio Leitão da Cunha e não na pessoa dos autores.

Alegam os autores que são proprietários de uma área de terras sita à travessa Mariz e Barros, antiga travessa da Estrela, nesta cidade, medindo noventa e seis metros e cinquenta centímetros (96,50) de frente por quarenta e dois (42,00) metros de fundos, confinando de um lado com a propriedade de Lucas Martins da Silva Castro e de outro com a propriedade de Mecenas dos Santos Pôrto devidamente registrada às fls. 249 do Livro 3-A, sob o n.º de ordem 1856, do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício desta comarca terreno esse adquirido

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

por compra de Lucas Martins da Silva Castro, que também se assina Lucas Martins de Castro e traspasado para o nome dos suplicantes, conforme termo de traspasse lavrado às fls. 171, do Livro n.º 190, da Prefeitura Municipal de Belém. Aludem, ainda, que, no terreno em apreço, se encontram edificadas as barracas de numeros, 1244 — 1248 — 1250 — 1254 — 1256 — 1260 — 1262 — 1264 — 1268 — 1270 — 1274 — 1276 — 1280 — 1283 — 1284 — e 1286 — de propriedade de terceiros. Pretendem pois os autores, demonstrar que o terreno cujo comisso foi decretado pela sentença rescindenda era de propriedade de José Joaquim de Bastos Lage e nunca de Ambrósio Leitão da Cunha, citado para contestar o feito.

A ré contestando a ação proposta diz que os autores não fizeram prova de que o terreno de que se dizem proprietários é o mesmo e nem que estão ligados por qualquer vínculo à dita propriedade de José Joaquim de Bastos Lage, sendo, pois, partes ilegítimas; outrossim, que o terreno objeto da ação de comisso requerida contra Ambrósio Leitão da Cunha não é o mesmo a que alude a certidão de fls. onze (11) dos autos registrado em nome de José Joaquim de Bastos Lage.

Perante o doutor Juiz de Direito da 5ª Vara, a quem foram delegados poderes, foi ouvido em depoimento, — Raimundo Herminio Ferreira testemunha arolada pelos autores, conjuntamente com Maria de Nazaré Barreto, de cujo depoimento desistiram.

Oficiando no feito, o exellentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado, depois de salientar que os autores não provaram nos autos o interesse moral e econômico de agir opinou pela improcedência da ação.

Verifica-se dos autos da ação de comisso anexados à presente ação, que a sentença rescindenda teve como parte, — a Prefeitura Municipal de Belém, como requerente e, — Ambrósio Leitão da Cunha, como requerido, sendo declarado extinto o aforamento do terreno situado à Estrada de Ferro de Bragança, lado oriental, limitando pela direita com a travessa Mariz e Barros e pertencente ao requerido.

Diz Eulalio Vidigal que só pode

propor ação rescisória quem for parte no processo em que foi proferida a sentença rescindenda (Ação Rescisória dos Julgados, fls. 53).

Pontes de Miranda, Jorge Americano e Carvalho Santos consideram porém parte legítimas para propor ação rescisória os terceiros prejudicados.

No caso dos autos os autores não foram parte no processo de comisso requerido pela Prefeitura Municipal de Belém contra Ambrósio Leitão da Cunha cuja sentença pretendem rescindir sob a alegação de que o terreno objeto da dita ação nunca pertenceu a Ambrósio Leitão da Cunha e sim a eles suplicantes.

Dos autos, contudo, nada consta, por onde se possa inferir pertença a propriedade do terreno em apreço aos autores.

O documento trazido para os autos e constante de fls. onze (11), — uma certidão do Registro de Imóveis, do cartório do 10.º Ofício, esclarece que o terreno situado à travessa Mariz e Barros, antiga travessa da Estrela, nesta cidade, medindo noventa e seis metros e cinquenta centímetros de frente, por quarenta e dois ditos de fundos, confinando de um lado com a propriedade de Lucas Martins da Silva Castro e de outro com a de Mecenas dos Santos Pôrto; está transcrito em nome de José Joaquim de Bastos Lage e não no dos autores que não demonstraram a sua aquisição; quer por ato inter vivos; que por sucessão mortis causa.

Outrossim; o terreno que alegam os autores lhes pertencer não coincide com o terreno objeto da sentença rescindenda pois que enquanto um fica à travessa Mariz e Barros; antiga travessa da Estrela e mede noventa e seis metros e cinquenta centímetros de frente por quarenta e dois de fundos o outro está situado à margem da Estrada de Ferro de Bragança; lado oriental; limitando-se pela direita com a travessa Mariz e Barros e mede sessenta e oito metros e quarenta centímetros de frente por cento e cinquenta e quatro de fundos.

Constata-se, assim, sem grande esforço, que os terrenos são distintos e inconfundíveis. Dos autos não consta a prova certa, provada, da identidade dos mesmos, assim como também não

consta a demonstração do legítimo interesse de agir, por parte dos autores, que não fizeram prova da aquisição da propriedade e nem sequer de que fossem sucessores quer de Ambrósio Leitão da Cunha quer de José Joaquim de Lage para que pudessem através da ação proposta defenderem o seu direito.

Ante o exposto:

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena, à unanimidade, adotado o relatório de fls. 35 a 38 dos autos, como parte integrante deste, julgar improcedente a ação, deixando de votar por não terem assistido o relatório do feito, os excelentíssimos desembargadores Inácio de Sousa Moitta e Alvaro Pantoja e por impedido — o desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Custas "ex lege".

Belém, 20 de junho de 1962.  
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de julho de 1962. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 447  
Apelação Cível da capital  
Apelante: — Manoel Brito Rodrigues e sua mulher  
Apelado: — Ildefonso Elias Miguel  
Relator: — Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão recorrida, desde que resultaram provados os requisitos da ação possessória intentada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Manoel Brito Rodrigues e sua mulher; e, apelado, Ildefonso Elias Miguel.

O ora apelado, Ildefonso Elias Miguel com fundamento no art. 497 do Código Civil, propôs contra Manoel Brito Rodrigues e sua mulher, uma ação de reintegração de posse de um terreno à Avenida Alcindo Cacela, alegando que com seu consentimento, os réus construíram um pequeno quiosque, negando-se agora a devolver essa área, sob pretexto de lhes





valdo Ferreira de Oliveira e Carlota Rodrigues de Araújo Oliveira res. n. cidade: — Laércio Martins de Christo e Ivanosk Pereira de Albuquerque ele s. nat. do Pará, func. estadual, filho de Joana Martins de Christo, ela s. nat. do Pará, industrialista, filha de Ibraim Albuquerque e Ana Pereira de Albuquerque, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 30 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 5970 1 e 8/12/62)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Verissimo Viana e Maria de Nazaré Carmona de Castro, ele s. nat. do Pará, comerciante, filho de Gemino Marques Viana e Raimunda Pantoja Viana, ela s. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Arlindo Camepele de Castro e Isaura Carmona de Castro, res. n. cidade: — Helio Ellyeres de Souza e Waineyde Ferreira Costa, ele s. nat. do Pará, filho de João Bento de Souza e Luiza Ellyeres de Souza, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Walter da Silva Costa e Maria Ferreira Costa, res. n. cidade: — Benedito Lucas do Nascimento e Jacira Marques e Souza ele s. nat. do Pará, marceneiro, filho de José Lucas do Nascimento e de Francisca Martins do Nascimento, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Vergino Pantaleão de Souza e Vergília Marques de Souza, res. n. cidade: — Benedito Batista de Souza e Iracema Bechara Arero, ele s. nat. do Pará, com.ário, filho de Raimundo Batista de Souza e Maria Celestina de Souza, ela s. nat. do Pará, comerciante, filha de Salim Jorge Arero e Amélia Bechara Arero, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 30 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 5971 — Dias 1 e 8-12-62)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço pública para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em são partes como apelante: — Anzler Quirino da Silva, e apelado: — João Barbosa dos Santos, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário do  
(30/11/62)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar,

possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital, em que são partes como apelante Nicolau Conte & Cia., e apelado Banco de Crédito da Amazônia S.A., a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário do  
(30/11/62)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Maria Augusto de Castro Leão e Maria da Silva Borges, ele s. nat. do Pará, func. federal, filho de Jovelino Quintino de Castro Leão e Inez Sérgio Leão, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Borges Filho e Emilia da Silva Borges, res. n. cidade. Carlos Alberto Losada Pedreira de Albuquerque e Maria de Nazaré Soares, ele s. nat. do Pará, doutorando, filho de Emidio Pedreira de Albuquerque e Maria Elia Losada de Albuquerque, ela s. nat. do Pará, assistente social, filha de Jonas da Silva Soares e Maria de Jesus Soares, res. n. cidade. Francisco Correa Gomes e Zuila Soares, ele s. nat. do Pará, pedreiro, filho de Benedita Correa Gomes, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisca Soares Paraense, res. n. cidade. Pedro Rosário Crispino e Maria José Fillardo Bassalo, ele s. nat. do Pará, universitário, filho de Nicola Crispino e Egídio Targiano Crispino, ela s. nat. do Pará, universitária, filha de Eládio Bassalo e Rosa Fillardo Bassalo, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 22 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — (a) Edith Puga Garcia.  
(T. 5923 — 23 e 30-11-62)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Afrégio de Melo Dutra e Zoraide Rozas Lopes, ela s. nat. do Pará, militar, filho de José Pereira Dutra e Rachel de Melo Dutra, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Almerinda Rosas de França Messias, res. n. cidade: — Hideo Taniguchi e Ruth Setuko Owtake, ele s. nat. do Japão, mecânico, filho de Niikeo Taniguchi e de Taki Taniguchi, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Hajime Owtake e Hiroko Owtake, res. n. cidade: — Raymundo Nonnato Aranha Neves Netto e Juliana Pereira Gaspar, ele s. nat. do Pará, médico, filho de Honorio de Albuquerque Neves e Risoleta Bezerra de Freitas Neves, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Albano Alves Gaspar e de Esmeralda Pereira Gaspar, res. n. cidade: — Raimundo da Silva e Orinda Garcia Praia, ele s. nat. do Pará, telegrafista, filho de Bernardino Ferreira da Silva e Ho-

sana Vaz da Silva, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Mendes Praia e Otília Garcia Praia, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 23 de novembro de 1962. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(5942 27/11 e 1/12/62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rubens Jorge José Siegfried Stoiber e Maria Nelly Monteiro Ferreira, ele s. nat. do Paraná, aérovário, filho de José Stoiber e Barbara Joana Stoiber, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Teomistocles dos Santos Ferreira e Celina Monteiro Ferreira, res. n. cidade: — Lauro de Souza Morais e Araceli Freitas, ele s. nat. do Pará, marceneiro, filho de Antonio Albertinho de Morais e Eliza de Souza Morais, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Freitas e Maria de Nazaré Freitas, res. n. cidade: — Francisco de Assis Lauande e Ana Maria de Oliveira Amorim, ele s. nat. do Maranhão, militar, filho de Maria de Lourdes Lauande e Eduardo Lauande, ela s. nat. do Pará, universitário, filha de Aldenora Nazaré Oliveira de Amorim, res. n. cidade: — Admir dos Santos Serra e Elisia de Quadros Lima, ele s. nat. do Pará, bancário, filho de Antonio Rodrigues Serra e Hilária dos Santos Serra, ela s. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de José Auberli de Lima e Ignácia de Quadros Lima, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém aos 22 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 5967 30/11, e 10/12/62)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Anataniel da Cruz Macedo e Maria de Nazareth da Cunha Miranda, ele s. nat. do Pará, comerciante, filho de Amancio Apolinário Macedo e Maria Amélia da Cruz, ela s. nat. do Pará, comerciante, filha de Manoel Bento de Miranda e Raymunda Cunha de Miranda, res. n. cidade: —

Maria José Lourenço, ele s. nat. do Pará, bancário, filho de Santiago Siso Fidalgo e Nubia Alexandre Siso, ela s. nat. do Pará, bancária, filha de Manoel Lourenço e Conceição Jocinta Lourenço, res. n. cidade: — Luiz Octavio Braga Sampaio e Selma de Campos Freire, ele s. nat. do Pará, func. estadual, filho de Alcides Pinheiro Sampaio e Agostinho Braga Sampaio, ela s. nat. do Território do Acre, func. federal, filha de Francisco Custódio Freire e Odysea de Campos Freire, res. n. cidade: — Alberto Francisco José Marques e Terezinha de Jesus Costa, ele s. nat. do Pará, func. municipal, filho de Francisco José Marques e Cecilia Leal Carbonel, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelino Fernandes da Costa e de Francisca de Nazaré Costa, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia  
(T. 5963 29/11 e 6/12/62)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Martins de Souza e Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos, ele s. nat. do Pará, topógrafo, filho de Demétrio Martins de Souza e Nidia Costa de Souza, ela s. nat. do Pará, professora normalista, filha de João Paulo de Figueiredo Vasconcelos e Helena dos Santos Vasconcelos, res. n. cidade: — Eduardo Eugenio Engelhard Martin e Rosa Maria Fernandes de Mattos, ele s. nat. do Pará, universitário, filho de Alice Engelhard Martins, ela s. nat. do Pará, contabilista, filha de Orlando de Castro Mattos e de Celeste Fernandes Mattos, res. n. cidade: — José Maria de Jesus Malcher e Ana Deuza Santana Pegado, ele s. nat. do Pará, func. federal, filho de João Batista Malcher e Joana Tavares Malcher, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de José de Moura Pegado e Inez Santana Pinheiro, res. n. cidade: — Osvaldo Cordeiro da Silva e Maria Fernandes de Lima, ele s. nat. do Pará, pedreiro, filho de Claudionor Cordeiro da Silva e Luiza Mota da Silva, ela s. nat. do Pará, doméstica, filha de João Fernandes de Lima e Raimunda Fernandes Lima, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 28 de novembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 5964 29/11 e 6/12/62)

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SABADO, 1 DE DEZEMBRO DE 1962

NUM. 2.294

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### BOLETIM DE APURAÇÃO N. 13

Resultado da apuração do pleito de 7 de outubro de 1962, até às 18.00 horas do dia 10 de novembro, de acordo com os boletins recebidos das Juntas Eleitorais que funcionam em Belém, e as comunicações recebidas dos Juizes Presidentes das Juntas do interior do Estado.

Estão computados neste boletim os resultados de 1.203 urnas, sendo 312 da capital e 885 do interior, no total de 203.074 sufrágios.

#### PARA O SENADO FEDERAL

|  | Votos  |
|--|--------|
| EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro de Moraes e Silva | 94.586 |
| CLÉO BERNARDO DE MACAMBIRA BRAGA — Supl. Arnaldo Prado           | 60.825 |
| WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti                              | 70.657 |
| JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha              | 72.593 |
| EM BRANCO  | 93.524 |
| NULOS  | 13.954 |
| EM SEPARADO  | 9      |

#### PARA A CÂMARA FEDERAL

|                                | Votos  |
|--------------------------------|--------|
| COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE | 63.004 |
| PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO | 33.417 |
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO     | 67.603 |
| EM BRANCO                      | 31.483 |
| NULOS                          | 7.565  |
| EM SEPARADO                    | 2      |

#### VOTAÇÃO NOMINAL

##### Pela C. D. P.

|  |        |
|--|--------|
| 101—Antônio Bernardo Dias Maia         | 25     |
| 102—Adriano Fernandes Gonçalves        | 3.443  |
| 103—Clóvis Ferro Costa                 | 10.487 |
| 104—Epilogo Gonçalves de Campos        | 6.253  |
| 105—Gabriel Hermes Filho               | 7.705  |
| 106—Haroldo Coimbra Veloso             | 3.244  |
| 107—Lopo do Amazonas Alvarez de Castro | 5.665  |
| 108—Orlando Cerdeira Bordallo          | 2.211  |
| 109—Paulo Fender                       | 558    |
| 110—Stélio de Mendonça Maroja          | 14.103 |
| 111—Sylvio Leopoldo de Macambira Braga | 8.489  |
| 112—Sylvio Augusto de Bastos Meira     | 450    |
| Legenda                                | 371    |

##### Pela P. T. B.

|  |        |
|--|--------|
| 201—Américo Silva                        | 9.216  |
| 202—Amílcar Carvalho da Silva            | 2.715  |
| 203—Armando Rodrigues Carneiro           | 11.208 |
| 204—Benedito Pereira Nogueira            | 577    |
| 205—Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo | 9.249  |
| 206—Raimundo Souza Bacellar do Carmo     | 242    |
| Legenda                                  | 210    |

##### Pela P. S. D.

|                                      |        |
|--------------------------------------|--------|
| 301—Annibal Duarte d'Oliveira        | 2.440  |
| 302—Armando de Souza Corrêa          | 11.089 |
| 303—Elias Salame da Silva            | 8.542  |
| 304—João de Paiva Menezes            | 10.946 |
| 305—José Edson Burlamaqui de Miranda | 12.481 |
| 306—Lucival Lage Lobato              | 452    |
| 307—Mário Pacheco Júnior             | 3.033  |
| 308—Océlio de Medeiros               | 6.453  |
| 309—Oswaldo Orico                    | 98     |
| 310—Waldemar de Oliveira Guimarães   | 11.610 |
| Legenda                              | 459    |

#### PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

##### Legendas

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO        | 2.962  |
| PARTIDO REPUBLICANO              | 14.825 |
| PARTIDO DE REPRESENTAÇÃO POPULAR | 878    |
| COLIGAÇÃO DEMOC. PARLAMENTAR     | 31.847 |

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO | 30.740 |
| UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL     | 19.474 |
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO     | 73.887 |
| EM BRANCO                      | 13.411 |
| NULOS                          | 6.933  |
| EM SEPARADO                    | 3      |

#### VOTAÇÃO NOMINAL

##### Pelo P. D. C.

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| Afonso Magalhães Braga              | 68    |
| Ernesto Chaves Netto                | 7     |
| José Jurandyr de Araújo Bezerra     | 3     |
| José Maria Ribeiro Lisboa           | 155   |
| José Raimundo Vieira da Rocha       | 99    |
| Laurindo Farah Melém                | 101   |
| Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago | 68    |
| Lourival Neves dos Santos           | 37    |
| Luiz Martins e Silva                | 142   |
| Marvalho Narciso Belo               | 1.026 |
| Raimundo Ferreira Puget             | 224   |
| Rodolfo Filgueiras Carneiro         | 155   |
| Wilson Pedroso Amanajás             | 859   |
| Legenda                             | 18    |

##### Pelo P. K.

|                                    |       |
|------------------------------------|-------|
| Adalberto Tibiriçá Campos Tavares  | 989   |
| Afrânio Vieira da Costa            | 555   |
| Agenor Coêlho Torres               | 3     |
| Antonino da Rocha Leonardo         | 3.974 |
| Cantídio Maciel                    | 1.007 |
| Dário Cardoso Bittencourt          | 6     |
| Dário Veloso de Oliveira Dias      | 1.951 |
| Deoclecio da Silva Godinho         | 523   |
| Dirceu Gonçalves Quintas           | 5     |
| Francisco Canindé Castelo de Souza | 811   |
| Hélcio José de Souza Dias          | 19    |
| Hélio Marinho de Azevedo           | 938   |
| Hermano Dias Martins               | 200   |
| Jacyntho de Pinho Rodrigues        | 703   |
| João Batista de Menezes Maia       | 66    |
| João Batista dos Reis              | 55    |
| João Corrêa Alvarenga              | 1     |
| José Cyriaco Gurjão Sampaio        | 1.008 |
| José Figueira de Souza             | 306   |
| José Maria Ribeiro da Silva        | 189   |
| Laudelino Pinto Soares             | 4     |
| Manoel Soares da Silva             | 4     |
| Manoel Felipe da Silva             | 634   |
| Manoel Pedro da Costa Corteira     | 2     |
| Mário Santos                       | 1     |
| Moacir Batista de Miranda          | 305   |
| Oswaldo Ubiratan de Carvalho       | 262   |
| Oswaldo Diogo Gouvêa               | 3     |
| Pedro Bates Gomes de Jesus         | 2     |
| Raimundo Lauro Mendes Vieira       | 29    |
| Raimiro Fernandes Lima             | 62    |
| Renato Luna Linhares               | 39    |
| Sebastião Fonseca de Sena          | 106   |
| Legenda                            | 63    |

##### Pela C. E. P.

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| Abel Nunes de Figueiredo          | 1.051 |
| Américo Natalino Carneiro Brasil  | 3.174 |
| Amintor de Paula Cavalcante       | 1.514 |
| Adalberto Coêlho da Silva         | 26    |
| Augusto dos Santos Grello         | 203   |
| Antônio de Arruda de Freitas      | 14    |
| Antônio Pedro de Nenê Castro      | 21    |
| Alfredo Jacob Gantuss             | 3.114 |
| Antônio Alves Teixeira            | 1.347 |
| Alberto Ivo Coêlho                | 119   |
| Bernardino da Costa e Silva       | 827   |
| Benedito Pereira Serra            | 121   |
| Carlos Alberto Ferreira de Arruda | 679   |
| Francisco Cário Cardoso           | 22    |
| Feliciano Corrêa Seixas           | 778   |
| Fernando Rebello Magalhães        | 671   |
| Francisco Sales Neves             | 112   |
| Geraldo Manso Palmeira            | 2.368 |

